



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 88.891 - SP (2011/0289102-8)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **AILTON PAULO SAWAYA FÁVARO E OUTROS**
ADVOGADO : **VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COESP
ADVOGADO : **FERNANDA GOMES E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO DE VIDA. NÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR DELIBERAÇÃO DA SEGURADORA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO DE PRÊMIOS. PRESCRIÇÃO ÂNUA. SÚMULA N. 101-STJ.

1.- Prescreve em um ano a ação que postula indenização por danos morais e restituição de prêmios pagos pelo segurado participante de apólice de seguro de vida em grupo cujo contrato não foi renovado, por vontade da seguradora, ao término do prazo. (REsp 759.221/PB, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJe 18/05/2011).

2.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 15 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 88.891 - SP (2011/0289102-8)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **AILTON PAULO SAWAYA FÁVARO E OUTROS**
ADVOGADO : **VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COESP
ADVOGADO : **FERNANDA GOMES E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- AILTON PAULO SAWAYA FÁVARO E OUTROS interpõem agravo interno contra decisão que deu Recurso Especial, ao entendimento de ocorrência da prescrição (e-STJ fls. 658/660).

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que deve ser afastada a ocorrência da prescrição anual.

É o breve relatório.

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 88.891 - SP (2011/0289102-8)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 658/660):

(...)

4.- Quanto à prescrição, verifica-se que o acórdão confronta-se com a jurisprudência desta Corte, ao entendimento de que prescreve em um ano a ação que postula indenização por danos morais e restituição de prêmios pagos pelo segurado participante de apólice de seguro de vida em grupo cujo contrato não foi renovado, por vontade da seguradora. Nesse sentido:

CIVIL. SEGURO DE VIDA. NÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR DELIBERAÇÃO DA SEGURADORA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO DE PRÊMIOS. PRESCRIÇÃO ÂNUA. CC ANTERIOR, ART. 178, PARÁGRAFO 6º, II; CC ATUAL, ART.206, PARÁGRAFO 1º, II. SÚMULA N. 101-STJ.

I. Prescreve em um ano a ação que postula indenização por danos morais e restituição de prêmios pagos pelo segurado participante de apólice de seguro de vida em grupo cujo contrato não foi renovado, por vontade da seguradora, ao término do prazo.

II. Recurso especial conhecido e provido. Ação extinta, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

(REsp 759.221/PB, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJe 18/05/2011)

No mesmo sentido os seguintes precedentes: Ag 1155259, Quarta Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data da Publicação 07/06/2011; Ag 1298939, Quarta Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data da Publicação 07/06/2011; REsp 1127544 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NORONHA Data da Publicação 11/03/2011; REsp 1.131.055, Terceira Turma, Relator Ministro SIDNEI BENETI Data da Publicação 25/02/2010; REsp n. 738.460/RJ, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, Data da Publicação 5/6/2006; REsp n. 794.583/RJ, Rel. MINISTRO CASTRO FILHO, Terceira Turma, Data da Publicação.

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0289102-8

AgRg no
AREsp 88.891 / SP

Números Origem: 01461968120108260100 10146196872010 5830020101461967 990104780861 9972010

EM MESA

JULGADO: 15/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO : FERNANDA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : AILTON PAULO SAWAYA FÁVARO E OUTROS
ADVOGADO : VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AILTON PAULO SAWAYA FÁVARO E OUTROS
ADVOGADO : VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO COSESP
ADVOGADO : FERNANDA GOMES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.